



Estado do Maranhão  
Prefeitura Municipal de Pindaré-Mirim  
Controladoria Geral do Município



**Pregão Presencial SRP nº: 014/2020**

**Processo Administrativo nº: 0253/2020**

**Solicitante:** Secretaria Municipal Finanças e outras.

**Órgão consultante:** Controladoria Geral do Município-CGM

**Assunto** Formação de registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de bens de consumo e bens duráveis de tecnologia da informação, visando atender eventuais necessidades de todos os departamentos administrativos operacionais das diversas secretarias vinculadas a Prefeitura Municipal de Pindaré-Mirim/MA.

### **PARECER Nº 037/ 2020 – CGM**

#### **1- INTRODUÇÃO**

Considerando a norma contida nos arts. 31 e 74 da Constituição Federal que confere atribuições e competências ao Sistema de Controle Interno, em especial, a atribuição de apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional prevista no art.74, inciso IV, bem como previsto na Lei nº 8.258/2005, apresenta o Parecer Técnico da Unidade de Controle Interno sobre os PROCEDIMENTOS ADOTADOS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL CONCERNENTES A FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA.

#### **2- RELATÓRIO**

O procedimento licitatório, tem como finalidade, garantir a seleção da melhor proposta para a Administração, bem como permitir a participação isonômica dos interessados e deve fundamentar-se nos princípios que regem o Direito Administrativo, além daqueles específico das Licitações e Contratos, conforme o artigo 3º da Lei nº8.666/93, verbis: *“A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da probidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”*.



A Lei 10.520/2002, instituiu a modalidade de Licitação denominada Pregão que deverá ser modalidade utilizada para aquisição de bens e serviços comuns.

Considerando o objeto pretendido, a Comissão de Processo Licitatório, gerou o **Pregão Presencial SRP nº 013/2020**, obedecendo todos os dispositivos legais, afim de ter atendido o objeto pleiteado pelas Secretarias vinculadas à Prefeitura Municipal de Pindaré-Mirim-MA.

Analisando minuciosamente o processo licitatório, conclui-se que o mesmo se encontra instruído com todos elementos necessários, tais como: solicitação de licitação, termo de autorização, certidões negativas no âmbito municipal, estadual e federal, minuta do edital, parecer jurídico, documentação de habilitação e propostas, nota de empenho e demais documentos exigidos que atestam a legalidade para a contratação do objeto solicitado.

### 3- CONCLUSÃO

Assim, esta Controladoria conclui que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais para seu prosseguimento, devendo ser procedida a regular e necessária assinatura de contrato.

Declaro por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos.

Pindaré-Mirim/MA, 03 de abril de 2020.

  
**Maria Roselle Ferreira Sousa**  
Assessora Jurídica